



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.016 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi regis-
trada no livro próprio nos
fls 114 e 115 e 115^v e publicada no
Mural da Câmara Municipal
em 03 / 12 / 97 Desamse

Dispõe sobre a celebração
de convênio com a
Delegacia da Receita
Federal de Agricultura e
Abastecimento e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado
de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
celebrar com a Delegacia da Receita Federal de Agricultura e
Abastecimento no Estado, convênio de Cooperação Técnica visando a
implantação e execução do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de
Produtos e Derivados no Município, conforme minuta de convênio em
anexo que se constitui em parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Para atender aos encargos assumidos
pelo Município, fica criado no Quadro 05 - Lotacionograma, da Lei
Complementar nº 04, de 25.05.92 com suas alterações posteriores o
cargo em comissão de Inspetor Sanitário, com lotação na Secretaria
Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Agricultura
num total de 14 (quatorze) vagas, com código de vencimento DAS-1.

Parágrafo Único - O cargo ora criado será
automaticamente extinto com o termino da vigência do convênio de que
trata o artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei serão usados os créditos orçamentários próprios e constantes dos orçamentos anuais da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 03 de *dezembro* de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal